



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001238/2026-84**

Interessado: **SOFIA BRASCHI**

Trata-se de recurso administrativo interposto em face de decisão que manteve o Auto de Infração nº 1348_00820_2026, lavrado em desfavor de **SOFIA BRASCHI**, em razão de permanência irregular no território nacional, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

A recorrente sustenta, em síntese, que buscou a regularização de sua situação migratória mediante pedido de autorização de residência, tendo enfrentado dificuldades operacionais para a realização do devido registro, especialmente em razão da indisponibilidade de vagas para agendamento, circunstância que teria impedido o cumprimento tempestivo da obrigação.

No que se refere à materialidade da infração, verifica-se que a ausência de registro no prazo legal, em tese, caracteriza irregularidade formal, uma vez que o registro perante a Polícia Federal constitui etapa necessária à plena regularização da situação migratória.

Todavia, a análise do caso concreto revela peculiaridades relevantes que afastam a legitimidade da atuação.

Conforme se extrai dos autos, a interessada já havia formulado pedido de autorização de residência, posteriormente deferido, o que evidencia a inexistência de intenção de permanência irregular no território nacional. A sua permanência, portanto, não se deu de forma clandestina ou deliberadamente irregular, mas em contexto de transição para situação jurídica regular.

A ausência de registro, por sua vez, embora formalmente exigida, não pode ser analisada de forma dissociada das condições concretas de seu cumprimento. No caso, há elementos indicativos de que a interessada buscou a regularização, não tendo logrado êxito em razão de dificuldades no agendamento, situação que foge à sua esfera de controle.

Nessas circunstâncias, eventual irregularidade não decorre de conduta voluntária ou negligente da administrada, mas de entraves operacionais alheios à sua atuação, o que afasta a reprovabilidade necessária à imposição de sanção administrativa.

Com efeito, a aplicação da penalidade, no caso concreto, desvirtua a finalidade da norma sancionatória, que se destina a coibir permanências conscientemente irregulares, não se mostrando adequada sua incidência em hipóteses nas quais a própria Administração não disponibiliza meios eficazes para o cumprimento da obrigação.

Diante do exposto, **DEFIRO** o recurso administrativo para cancelar o Auto de Infração nº 1348_00820_2026.

Ao NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP para adoção das providências cabíveis, com a devida baixa e cancelamento do Auto de Infração, bem como para ciência à interessada.

CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO
Delegado de Polícia Federal
DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/03/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144995726&crc=A431EEBA.
Código verificador: **144995726** e Código CRC: **A431EEBA**.